PROJETO DE LEI Nº 600/17

Dispõe sobre a instalação de piso tátil nas instituições de ensino superior proporcionando isonomia, acesso, à deficientes visuais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de piso tátil padrão para acessibilidade de pessoas com deficiência visual aos ambientes acadêmicos das instituições de ensino superior particulares em Salvador.

Art. 2º - A instalação da benfeitoria de acessibilidade citada no artigo anterior deve estender-se a trajetória realizada pelos alunos desde o ingresso na portaria das instituições de ensino superior, até os ambientes fundamentais do ambiente institucional.

Parágrafo Primeiro: Para os fins desta lei, são considerados espaços fundamentais os seguintes:

I – Portaria

II – Cantina/Refeitório

III – Sanitário

IV – Salas de aula, as quais, os alunos frequentarão

V – Secretaria Geral

VI – Coordenação de Curso

VII – Biblioteca e sala de estudo

VIII – Auditório

IX – Núcleo de Pesquisa Acadêmica, extensão e afins

X – Área limítrofe ao estacionamento (quando existente)

Parágrafo Segundo: O piso tátil deverá obrigatoriamente interligar todos os espaços fundamentais citados no parágrafo primeiro.

3º - A violação ao disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita;

II – Multa;

III – Cassação do alvará de funcionamento;

Parágrafo Único: A pena de multa prevista pelo inciso II terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta capital.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação da penalidade referida no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 180 dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

É inegável o fato de que pessoas com deficiência de qualquer natureza enfrentam desafios diários de superação e resiliência. Afim de galgarmos mais um patamar em direção a uma cidade acessível a todos, propomos por meio deste projeto, a acessibilidade de deficientes visuais ao ambiente acadêmico de uma maneira muito mais igualitária aos demais.

Por muitas vezes esses cidadãos precisam de ajuda de terceiros para realizar as mais básicas tarefas dentro das instalações, as quais, não apresentam qualquer espécie de adaptação ou preparo para recebe-los de acordo com suas necessidades.

A implementação deste projeto propiciará ao aluno mais liberdade, independência e capacidade de acessar os ambientes de ensino com facilidade, sem que seja necessário a intervenção de um terceiro. Na prática, é um salto de autonomia para esses cidadãos que precisam da atenção do estado. Uma vez que esteja ao alcance, pessoas com deficiência visual transitarão sem prejuízo em detrimento de suas condições.

Desta forma suplementamos o acesso à educação, bandeira que deve ser defendida por todos e para todos. Consequentemente, à inclusão posterior desses cidadãos no mercado de trabalho e na nossa sociedade será facilitada, e sua batalha diária contará com um obstáculo a menos para suas realizações.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.

DUDA SANCHES